

para as quaes emmedia ellemitados poderes, habilita-  
 cões, districto, a justiz de couzas, a estenções, ratifica-  
 cões, accusações, e assistendo com esto a todos os termos,  
 e actos judiciaes, e extrajudiciaes, com plena autori-  
 dade e usando d'ello para tudo quanto fôr o bene-  
 ficio della autorga, sem alguma reserva de  
 poderes, factos, heves aqui por se passados, em geral, e o  
 no se cada um fôr especificado minores. E havendo  
 por valido e firme tudo quanto fôr o dito seu  
 procurador ou subdelegado, as quaes e lras doer  
 cargo de satisfacão que o direito autorga, e só para  
 sua pessoa reserva a nova citação, e o poder de renova-  
 da bem. E assim me pidiu que fizesse este instrumen-  
 to que elle li a leitura, e assignou a cargo della au-  
 torgante João Estevão da Cunha e Oliveira, com as  
 testemunhas presentes, Domingos Valente Barreto, Fran-  
 cisco Manoel da Fonseca, reconhecidas de mim e de  
 mim Magalhães, Facilza, Escrevo de sua habilitaçõ inte-  
 rim, que assenti e assignei em publico e rago.

~~Em testemunha da Verdade~~

Ante mim Magalhães, Facilza  
 Rogo de Maria da Luz da Cunha,  
 João Estevão da Cunha Oliveira.  
 Domingos Valente Barreto  
 Francisco Manoel da Fonseca

Provincia de Porto Municipio de Magalhães, Parochia  
 de Nossa Senhora do Rosário, de Magalhães. Trouxe-me  
 bastante que fôr de João Estevão da Cunha e Oliveira.  
 Como abaixo se declara.

Sabido quanto este pu-  
 blico instrumento de procuração bastante, geral, e  
 que no anno do estabelecimento de Nossa Senhora do Rosário, Chri-  
 sto de mil e cento e setenta e oito, das vinte e cinco  
 dias do mez de Fevereiro do dito anno, neste Villa de Ma-  
 gaalhães, Parochia de Nossa Senhora do Rosário, em o meu Cartorio  
 a rua da Traição, perante mim habilitado appareceu João  
 Estevão da Cunha e Oliveira, reconhecido pelo pro-  
 prio de que fôr o meu escrivão e das testemunhas abaixo  
 assignadas, perante as quaes, por elle foi dito que por



este publico instrumento. Faria um bastante procurador  
ocidentor e Raymundo Barant de Mattos, na Capital  
d'esta Provincia, com a poder especial para receber do Il.  
lustrissimo Senhor Intendente da Humarraria de Fajenda,  
ou quem suas, seuz fizes, os vencimentos, e que tenha de  
reito como agente do Colégio desta Villa, sumo de vinte e no  
se de Setembro de mil e setecentos, setenta e quatro, e vinte e  
sete de Junho de mil e setecentos, setenta e seis, e de primeiro  
de Junho de mil e setecentos, setenta e sete, e de assim e de  
corrente anno, aos quizes e de cada um Dia das, com adre  
e tres passara todos, os seuz poderes, necessarios, em direito, para  
que em nome d'elle autorizante, como se estivesse presente,  
possa em Juiz, e fora d'elle requerer tudo quanto for  
a seu beneficio, em todas suas causas e demandas civis,  
ou criminaes, moridas e que se moverem, em que for au-  
tor ou reo em um e outro foro, e quiver, em tudo suas  
cartas de ordenaz e avisos, particulares, que sendo precisas,  
serão consideradas, como parte d'este instrumento, subs-  
tanciado este em quem convier, com poderes gerais,  
ou parciaes, e os subitabeleidos, em outras, ficarem  
sempre os mesmos poderes, em seu vigor, e de os usarem,  
querendo, profundo as accoẽs competentes, contra quem  
direito tiver, puzer em sua alma juramentoz, leitoz,  
e fagel, os, los a quem convier, assignar os termos, au-  
tor, fustoz, e papeis, precisos, celebror os contractoz, uti-  
li, precedendo seus avisos, procuror por meio de appel-  
lacoẽs ou agravo, e por qualqur outro modo, e ainda  
pelo recurso de revista, qualqur finais decisõs, em  
cadas e traxer asi toda, a sua fazienda, e o que mais  
por qualqur titulo lhe hauser de pertencor, denhe-  
ro, unro, prolo, eserario, e arrigacoẽs em annuenda, e  
quizes, humreos, devidas, que se lhe derem, d'onde  
puzer, tenreos ordenados, e de onde qur que existir,  
ainda, dos, coghez da fazienda publico, e puzer, ausen-  
te, e qualqur outros de puzer, publicos ou particula-  
res, dando, do que receber, os competentes quitacoẽs e  
reitos, como se lhe pidiun, e executor e executor os  
bens, de seus devedores, fagel, assõs, transigencias, tuz-  
pos, transacoẽs, justificacoẽs, accitaõs, nomacoẽs,  
laurocoẽs, intimacoẽs, liquidacoẽs, e vencimentos, e  
vantamentos, tomar posse de bens, e executor, e qur



troz, penhoraz, protestos, e contra protestos, adjuviciações,  
 reações, esperas, leas, e compraz, em bargos, de um bargo;  
 efferas todo o genero de artigos e papeis puezas, e se  
 her quazquer documentos, puezas, inquiriz, e per  
 quantar e contraditor testemunhas, dor de suspiro  
 a quem a for, puezas a inventarios, e partilhas, dor  
 se por citade para ellas e assistir a ellas, para tudo que  
 for necessario, licitar, e relicitar sobre quazquer bens,  
 fizes, e firmamentos, arrendamentos, e firmas, negações,  
 variões de accões, e reclamações, e conciliações, perante  
 quazquer juizes de paz, para as quales eoncedio illimi  
 tados poderes, habilitações, e districções, ajustes, de vontas,  
 abstenções, ratificações, e accusações, e assistindo em  
 isto a todos os termos e actos judiciais, e extrajudiciaes,  
 com plena autoridade, e usando d'esta para tudo  
 quanto for a beneficio d'elle outorgante, sem algu  
 ma reserva de poderes, pelos haver aqui por expressa  
 doz em geral, e em cada um fizes especificando  
 muneas. E havendo por valido e firme tudo quanto  
 fizes o dito seu procurador ou substituto, dor que  
 ez retera do encargo da satisfação que e devido outorga  
 e se para sua pessoa reserva a nova citação, e puezas  
 de venda de bens. E assim me puzi de fizes e  
 te instrument, por elle licitar e assignou com  
 as testemunhas presentes, João Estevão da Cunha e bli  
 ro, e Domingos Valente Barreto, reconhecidos de mim  
 e Antonio Nogueira da Silva, escrivão de paz, e habilito  
 inteiros, que escrevi e assignei em publico e  
 em testemunha de

Em testemunha de

Antonio Nogueira da Silva  
 João Estevão da Cunha e bli  
 ro,  
 Domingos Valente Barreto,

Escripção de renda de um quarto de curo, com  
 alcorba que ficou por falecimento do Nario Estrella  
 da Tenha e Manoel Valente Cordões, por quem e Nario  
 e Meada leira da Tenha, e os seus filhos, Maria Branca de  
 Tenha, Antonio de Castilhos da Tenha de Franco, e Thiago  
 Barreto da Tenha, e Rufino Pinto da Silva, como a